



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Armando Walter Cavero Miranda		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Armando Walter Cavero Miranda, em escola estrangeira.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 09063030-0	<b>PARECER Nº</b> 0200/2009	<b>APROVADO:</b> 24.06.2009

### I – RELATÓRIO

Armando Walter Cavero Miranda, mediante o processo nº 09063030-0, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por ele na “Institucion Educativa Carlos Wiesse”, em Lima, Peru, no período de abril de 1969 a dezembro de 1973.

O requerente anexou ao processo os documentos abaixo indicados:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da escola estrangeira;
- certificado de conclusão da educação secundária.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Resolução nº 399/2005/CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologação pelo Conselho de Educação do Ceará.”

### III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável à equivalência dos estudos feitos por Armando Walter Cavero Miranda, na referida escola peruana, e, conseqüentemente, à conclusão do ensino médio.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0200/2009

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE